



CONVÊNIO EMPRESA – UNIDERP INTERATIVA

CELEBRAM COMO PARTÍCIPES CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE – MS E REGIÃO.

I - Partes

(a) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA., inscrito no CNPJ nº. 03.500.923/0001-09, com sede na Rua Ceará, nº.333, Bairro Miguel Couto, Campo Grande – MS, CEP 79003-010, Estado do Mato Grosso do Sul, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP**, localizada na Rua Ceará, 333, Bairro Miguel Couto - Campo Grande, MS - CEP 79003-010, **por intermédio do Centro de Educação a Distância e seus Pólos de Apoio Presencial**, neste ato representada legalmente na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONVENENTE**.

(b) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE – MS E REGIÃO, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco - 2652 - Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande, inscrita no CNPJ sob nº 03.270.741/0001 - 80, neste ato representada legalmente pelo Presidente, José Clementino Aparecido Pereira, casado, bancário, RG 617 781 7 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 127 674 761 – 68, doravante denominada **CONVENIADA**.

Conforme mútuo interesse, os partícipes firmam o presente Convênio Empresa, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - O presente Convênio tem por finalidade a concessão de desconto nas parcelas mensais, que são devidas na semestralidade escolar, incluindo a primeira parcela, **somente aos alunos pertencentes às “Turmas Entrantes”, isto é, alunos Calouros que ingressarem no Processo Seletivo Vestibular realizado a cada Semestre pela CONVENENTE, a partir do 2º Semestre de 2009 em diante, alunos estes que forem Associados vinculados à CONVENIADA, ou ainda, aos seus Dependentes**, adiante denominados **Beneficiários**, desde que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação na modalidade à distância, oferecidos pela **CONVENENTE, nos Pólos de Apoio Presencial**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação dos cursos oferecidos pela **CONVENENTE** nos Pólos de Apoio Presencial, bem como os respectivos valores das parcelas mensais a serem praticados aos **Associados**, estão discriminados nos Comunicados de Preços divulgados pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os **Associados** que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela **CONVENENTE**, serão contemplados com os seguintes descontos:

- **15% (quinze por cento)** independente do número de **Associados** matriculados;

- **10% (dez por cento)**, como **Desconto Pontualidade** para o **Associado** que efetuar o pagamento da mensalidade escolar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os descontos previstos neste Convênio serão computados sobre a base bruta/nominal da mensalidade escolar divulgada nos Comunicados de Preços. Deste valor, após as deduções dos percentuais previstos no parágrafo segundo, aplicar-se-á o Desconto Pontualidade.

– Não haverá, em nenhuma hipótese, o acúmulo dos descontos previstos neste Convênio com qualquer outro desconto/bolsa. O **Associado e/ou Dependente**, para fazer jus a este Convênio não poderá ser contemplado com qualquer outra modalidade de desconto/bolsa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os descontos previstos neste Convênio serão praticados durante todo o Curso em que os **Associado e/ou seus Dependente** estiverem matriculados na **CONVENENTE**, mas somente para aqueles que se enquadrarem no perfil descrito no *caput* desta cláusula, e desde que os mesmos não estejam

PARÁGRAFO QUINTO – Os Associados e/ou seus dependentes matriculados anteriormente ao período estabelecido no “caput” desta Cláusula não serão contemplados com os descontos previstos neste Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – Para que os **Associados** tenham direito a este Convênio, a **CONVENIADA** deverá apresentar à **CONVENENTE**, via e-mail, nos seguintes endereços: financeirointerativa@uniderp.br ou pbueno@uniderp.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma **Listagem** indicando Nome, RA, CPF, Curso (Graduação) e endereço do Pólo de Apoio Presencial de cada **Beneficiário (funcionários e/ou seus dependentes)**. Os descontos serão praticados aos **Beneficiários** a partir do mês subsequente à entrega da Listagem citada acima.

- **Não serão praticados os descontos retroativos referentes às mensalidades pagas anteriormente à inclusão dos Beneficiários na referida Listagem, exceto Desconto Pontualidade.**

PARÁGRAFO SETIMO – O presente Convênio não resulta à **CONVENIADA** qualquer obrigação de ordem financeira, ficando estabelecido que eventual inadimplência de seus funcionários e/ou seus dependentes é de exclusiva responsabilidade dos mesmos para com a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA 2 – O desconto previsto neste Convênio não incidirá sobre os pagamentos de taxas referentes às solicitações de documentos via *on line* ou na Secretaria da **CONVENENTE**, nem sobre a reabertura de matrícula após período de trancamento solicitado pelos **Beneficiários** no decorrer do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tais serviços serão cobrados juntamente com a parcela da semestralidade relativa ao mês subsequente à atividade suscitada, e seus valores são fixados em Comunicados de Preços, divulgados pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA 3 – Caso o **Associado** seja desligado da **CONVENIADA**, ele e seu(s) dependente(s) perderão a condição de **Beneficiários** deste Convênio, e no ano subsequente ao seu desligamento, os descontos não serão mais concedidos, exceto o Desconto Pontualidade.

CLÁUSULA 4 – Os **Comunicados de Preços** indicarão os valores de mensalidades escolares a serem praticados para cada “**Turma Entrante**”. Tais valores serão reajustados anualmente, no mesmo percentual de reajuste praticado para o valor bruto/nominal das mensalidades escolares, nos termos da Lei n. 9.870/99.

CLÁUSULA 5 - A **CONVENIADA** se obriga a:

5.1 - Divulgar através de cartazes, panfletos, periódicos ou *intranet*, os cursos da **CONVENENTE**, assim como, permitir o acesso da **CONVENENTE** às suas instalações para divulgação do presente Convênio, desde que autorizado pela **CONVENIADA**.

5.2 - Informar no prazo de 90 (noventa) dias a **CONVENENTE**, contados do desligamento, sempre que quaisquer **Associados** perderem o vínculo com a **CONVENIADA**.

5.3 - Informar à **CONVENENTE**, caso haja alteração de seus dados e/ou endereço.

CLÁUSULA 6 - O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7 - O Convênio poderá ser **rescindido a qualquer tempo** por iniciativa de quaisquer partes, mediante notificação prévia, por escrito, de **30 (trinta) dias**, sem ônus para as partes envolvidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Constitui justa causa para rescisão do presente Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo rescisão deste Instrumento permanecerão sendo praticadas as condições acordadas nesse Convênio aos **Associados** contemplados até a data da rescisão do presente Convênio, **não sendo permitida a inclusão de novos Associados e/ou seus Dependentes após essa data.**

CLÁUSULA 8 – A assinatura deste Convênio Empresa revoga expressamente todo(s) e qualquer(is) demais Convênios relacionados a descontos/bolsas, porventura firmados entre os ora signatários, sendo vedado o acúmulo de bolsas/descontos.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o inteiro teor deste Convênio Empresa, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em **02 (duas) vias** de igual conteúdo e forma.

São Paulo, 05 de Outubro de 2009.

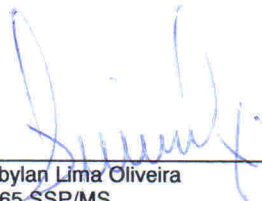



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE
- MS E REGIÃO**

José Clementino Aparecido Pereira
Presidente

1


Nome: Rubylan Lima Oliveira
RG: 353 365 SSP/MS

2


Nome: José dos Santos Coqueiro
RG: 30 562 SSP/MS

